



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02251/10

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA.** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Perda de objeto. Arquivamento do Processo. Encaminhamento dos autos ao órgão de origem.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00240/2014**

#### **1. RELATÓRIO**

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria de Fátima Porto da Silva, Professora, matrícula nº 0654, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança.

A Auditoria, em relatório inicial, constatou que a declaração anexada nos autos somente comprovava 16 anos de efetivo exercício em sala de aula, tempo menor que o exigido no § 5º do Art. 40 da CF/88.

Dessa forma, a autoridade competente foi notificada para tornar sem efeito a Portaria nº AP 23/2013 (fl. 48) e providenciar o retorno da ex-servidora às atividades laborais.

Em resposta a citação, o Presidente do Fundo de Previdência apresentou a Portaria 32/2014 (fls.69), que comprova a reintegração da servidora ao quadro efetivo, bem como a Portaria 31/2014, que torna sem efeito o ato concessório (fl. 67), elidindo as inconsistências observadas.

É o relatório.

#### **2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator propõe, diante das informações da Auditoria, o arquivamento do Processo, com a remessa dos autos ao órgão de origem, dada a perda do objeto, motivada pela expedição das Portarias AP 31/2014 (fl. 67) e AP 32/2014 (fl. 69), tornando sem efeito o benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais concedido à servidora Maria de Fátima Porto da Silva e reintegrando a servidora ao quadro efetivo.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02251/10, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o arquivamento do Processo, encaminhamento dos autos ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, dada a perda do objeto, motivada pela expedição das Portarias AP 31/2014 (fl. 67) e AP 32/2014 (fl. 69), tornando sem efeito o benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais concedido à servidora Maria de Fátima Porto da Silva e reintegrando a servidora ao quadro efetivo

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 02251/10**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB